

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

53.º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO ESTADO DA PARAÍBA

PROVA ESCRITA DISCURSIVA P_2 – QUESTÃO 4

APLICAÇÃO: 18/9/2015

PADRÃO DE RESPOSTA

Espera-se do candidato resposta compatível com o apresentado abaixo, não se descartando possibilidades de respostas que se coadunem com os aspectos mencionados a seguir.

Quanto à particularidade na legitimidade do Ministério Público para a propositura da ação civil pública na justiça da infância e da juventude, essa legitimidade existe, também, em relação a direitos individuais, e não apenas a direitos coletivos, difusos e individuais homogêneos. “Dado o caráter indisponível dos interesses das crianças e dos adolescentes, a lei comete ao Ministério Público não só sua defesa coletiva, como até mesmo sua defesa individual. Assim, o Ministério Público pode ajuizar ação civil pública não só para defesa de interesses transindividuais como até mesmo de uma única criança ou de um único adolescente (como para assegurar-lhe atendimento médico ou vaga em escola). Nesse sentido, o Ministério Público pode, portanto: (...) b) promover o inquérito civil ou a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência (ECA, art. 201, V).”

No que se refere à deliberação do juiz na aplicação de medida socioeducativa, em que se ressaltam as particularidades do recurso cabível contra essa decisão, “Consoante a redação do *caput* do art. 112 do ECA, não há imposição ou obrigatoriedade de o juiz sempre aplicar a medida socioeducativa (quando verificada a prática de ato infracional), pois, mesmo em caso de ato infracional supostamente grave, o juiz fundamentadamente pode deixar de aplicar medida prevista em lei, desde que adote outra providência adequada e recomendável ao caso”. O recurso cabível contra a decisão judicial é a apelação (art. 198 do ECA). As particularidades desse recurso na justiça da infância e da juventude são: a gratuidade (não há preparo, cf. ECA, art. 198, I); o prazo de dez dias para interposição (cf. ECA, art. 198, II), diferentemente do CPC, em que o prazo é de quinze dias; os recursos terão preferência no julgamento e dispensarão revisor (cf. art. 198, III); e a possibilidade de o juiz, após a interposição, em despacho fundamentado, manter ou reformar a decisão (cf. art. 198, VII, ECA) .

Em relação ao conceito de remissão pré-processual e processual, com destaque para a aplicação acumulada, ou não, com medidas socioeducativas e para a atuação da autoridade judiciária, considere-se que a remissão é uma espécie de perdão ao adolescente. Há três espécies de remissão: (1) para a exclusão do processo (art. 126, *caput*, e art. 180, II, do ECA); (2) para a suspensão do processo (art. 126, parágrafo único, do ECA); e (3) para a extinção do processo (art. 126, parágrafo único, do ECA). Ao Ministério Público é dada somente a possibilidade da chamada remissão ministerial ou pré-processual, amparada no princípio da oportunidade, a qual confere ao titular da ação a decisão de invocar, ou não, a tutela jurisdicional. Deve ser procedida em termo fundamentado (com análise da prova) e levada à autoridade judiciária para homologação. A homologação pelo juiz é uma forma de fiscalização do ato do Ministério Público (previsto no art. 181 do ECA), com o fim de evitar cometimento de abusos, proteção indevida ou benemerências ao arrepio da norma legal. Homologada a remissão, o feito é arquivado. Não homologada a remissão, os autos devem ser enviados ao

procurador-geral de justiça (art. 181 do ECA). No caso de o procurador-geral designar outro promotor de justiça para oferecer a representação, este, obrigatoriamente, deverá oferecê-la. Se o procurador-geral insistir no pedido de remissão, o juiz não poderá deixar de homologá-la. Não pode o MP conceder a remissão pré-processual acumulada com a aplicação de medidas socioeducativas, pois, conforme a Súmula n.º 108 do STJ: "A aplicação de medidas socioeducativas ao adolescente, pela prática de ato infracional, é da competência exclusiva do juiz". Ao magistrado se destinam as outras duas espécies de remissão, também denominadas de judiciais, porque se apresentam depois de iniciado o procedimento para apuração do ato infracional, consoante o art. 188 do ECA. Conforme os arts. 127 e 128 do ECA, o juiz pode conceder a remissão e incluir a aplicação de qualquer outra medida que não seja a colocação em regime de semiliberdade ou internação.